



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2025, de autoria da Vereadora Professora Marcia Bachixte e outros, que “Concede o Título de Cidadã Honorária de Foz do Iguaçu à Senhora LIDIA MATIKO MAEJIMA”.

A Proposta foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

[...]

A concessão de títulos honoríficos é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 141, VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e no art. 52 da Lei Orgânica do Município. Essa atribuição se refere à prerrogativa do Poder Legislativo de homenagear cidadãos que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade local, sem que tal ato dependa de sanção ou veto do Prefeito.

O Decreto Legislativo é a espécie normativa apropriada para tratar de matérias que, produzindo efeitos externos, sejam de competência exclusiva da Câmara e não dependam de apreciação pelo Executivo, conforme expressamente estabelecido pela Lei Orgânica Municipal. O uso de decreto legislativo para concessão de títulos honoríficos encontra respaldo legal e doutrinário, considerando que tais atos têm caráter simbólico e protocolar, vinculados ao papel representativo do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Importante ressaltar que a concessão de títulos honoríficos não implica despesa para o Município. Trata-se de ato meramente simbólico e honorífico, sem previsão de benefícios pecuniários, vantagens materiais ou outras implicações orçamentárias. Assim, o projeto respeita os princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal.

...

Desta forma, sem adentrar ao mérito, não vislumbro vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou desvio de finalidade na proposição, razão pela qual não existem impedimentos à tramitação e aprovação da proposta. O projeto encontra-se em conformidade com as normas vigentes, cabendo, todavia, a análise meritória da efetiva concessão do título ao Plenário desta Câmara Municipal, conforme disciplina o art. 125, §1º, do RICMFI.

...

Ante o exposto, concluo que o presente PDL nº 01/2025 reúne condições necessárias para tramitação, cabendo ao Plenário a análise de mérito para a efetiva concessão honorífica objeto do projeto, na forma do art. 125 do Regimento Interno."

Isto posto, após a devida análise da Matéria e diante das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2025.

Sala das Comissões, 18 de março de 2025.

Soldado Fruet
Presidente/Relator

Sidnei Prestes
Vice-Presidente

Beni Rodrigues
Membro

/GP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54CD-5763-96A2-5307

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 19/03/2025 08:57:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 19/03/2025 09:36:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 19/03/2025 10:08:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/54CD-5763-96A2-5307>